

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 8º DOS ESTATUTOS

“Um – A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de nove membros, accionistas ou não, eleitos pela assembleia de 3 em 3 anos e reelegíveis, por uma ou mais vezes.”

“Dois – À Assembleia Geral caberá designar, de entre os administradores eleitos, o Presidente do Conselho de Administração, ao qual incumbirá convocar e dirigir, com voto de qualidade, os respectivos trabalhos.”

“Três – O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente numa comissão executiva, composta por dois a quatro administradores, estabelecendo em tal caso a respectiva composição e o seu modo de funcionamento, de harmonia com o disposto no n.º 4 do art.º 407.º do Código das Sociedades Comerciais.”

Vala do Carregado, 28 de Janeiro de 2009



Merhanim